

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**GABINETE DO PRIMEIRO-MINISTRO**

Desp. 5/92. — 1 — Nos termos do n.º 2 do art. 3.º da Lei Orgânica do Governo, aprovada pelo Dec.-Lei 451/91, de 4-12, delegeo no Ministro Adjunto, Dr. Luís Manuel Gonçalves Marques Mendes, com a faculdade de subdelegação, as competências que me são legalmente conferidas relativamente aos seguintes organismos:

- a) Direcção-Geral da Comunicação Social;
- b) Gabinete de Macau.

2 — Delego ainda no mesmo membro do Governo, e igualmente com a faculdade de subdelegação, ao abrigo do n.º 5 do art. 3.º da referida Lei Orgânica do Governo, os poderes de tutela sobre as seguintes empresas públicas:

- a) Radiodifusão, E. P.;
- b) Radiotelevisão, E. P.

19-3-92. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

(D.R. n.º 76, II Série, de 31-3-1992).

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Por deliberações do Conselho Superior do Ministério Público de 9-3-92:

Licenciado Lourenço Gonçalves Nogueiro, delegado do procurador da República na comarca de Macau — promovido a procurador da República e colocado, a seu pedido, no círculo judicial de Lamego.

Licenciado António José de Matos Pimenta Simões, delegado do procurador da República na comarca de Portimão — transferido, a seu pedido, e colocado na comarca de Macau.

Licenciado António Francisco Marques Batista, delegado do procurador da República na comarca de Lisboa — nomeado, em regime de destacamento, auxiliar e colocado, a seu pedido, na comarca de Macau, abrindo vaga no lugar de origem.

(Prazo para aceitação da nomeação: 20 dias.)

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

18-3-92. — A Secretária, *Maria Cristina Tavares Veiga Silva Maltez*.

(D.R. n.º 74, II Série, 28-3-1992).

GOVERNO DE MACAU**Decreto-Lei n.º 22/92/M**

de 6 de Abril

O artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, virá determinar, no momento da sua entrada em vigor, a cessação de

funções de todos os administradores ou membros de outros órgãos sociais, designados pelo Território, bem como dos delegados do Governo, actualmente em exercício.

Razões de eficácia administrativa aconselham a que se dê desde já início ao processo de nomeação dos novos titulares desses órgãos ou à confirmação dos que actualmente exercem funções.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. Os administradores ou membros de outros órgãos sociais, designados pelo Território, e os delegados do Governo que tenham sido ou venham a ser nomeados ou confirmados nas suas funções a partir da data da publicação do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, permanecem em funções após a entrada em vigor do mesmo, não lhes sendo assim aplicável o regime previsto no artigo 23.º do mencionado diploma.

Aprovado em 1 de Abril de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法令 第二二/ 九二/ M號 四月六日

三月二日第一三/ 九二/ M號法令開始生效時，該法令第二十三條將確定終止所有正在行使職務之由本地區所委任之董事或公司其他機關成員，及政府代表等之職能。

基於行政效率之理由，宜立即開始對該等機關之新據位人之任命程序，或對正在行使職能者之確認。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具法律效力之條文如下：

獨一條——自三月二日第一三/ 九二/ M號法令公佈日起，已被或將被委任，或已被或將被確認之由本地區所委任之董事或公司其他機關成員，及政府代表，在該法令開始生效後繼續行使職能，而上述法規第二十三條所訂定之制度不適用於該等人士。

一九九二年四月一日通過。

命令公佈。

總督 韋奇立

Decreto-Lei n.º 23/92/M

de 6 de Abril

Tornando-se necessário harmonizar o disposto no artigo 16.º da Lei n.º 7/90/M, de 6 de Agosto, com o regime do depósito legal, previsto no Decreto-Lei n.º 72/89/M, de 31 de Outubro;